

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

ARQUIVO DA COLEGIADA DE GUIMARÃES.

FARIA, João Lopes de

Ano: 1927 | Número: 37

Como citar este documento:

FARIA, João Lopes de, Arquivo da Colegiada de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 37 (4) Out.-Dez. 1927, p. 182-184.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Arquivo da Colegiada de Guimarães

(Continuado da página 104)

35.º

Carta de tuíva de el-rei D. Afonso V, dada em Aveiro a 5 de Agôsto de 1445, dirigida a Afonso Gil, seu vassalo e corregedor na comarca e correição de Entre-Douro-e-Minho, porque sendo apresentado um instrumento de agravo de apelação, feito por Vasco Jorge, por el-rei em Braga e outro instrumento de prosseguimento da dita apelação feito por Joane Anes, tabelião por el-rei em Guimarães, pelo qual se mostrava que perante Nu. . . . Melo, vigário geral do arcebispo em a dita cidade, pareceu Lourenço, procurador de D. Rui da Cunha, prior, e do chantre e cabido de Santa Maria, e apresentou «uma cedula por escripto dizendo que porque o remedio da appellação e succidio (subsídio) aos appellantes aggravados e aos que se temem de o ser ao deante por ella podem ser amparados e relevados e conservados em todo seu direito que porem o dito prior e chantre e cabido sentindo-se muito aggravados do senhor D. Fernando arcebispo de Braga ¹ e esperando de o ser e ao deante muito mais e que asy era que havendo-lhes o dito arcebispo grande odio e mal querencia lhes veio como non concirando o dito arcebispo como antre as ditas egrejas de Braga e de S.^{ta} Maria de Guimarães é composição feita e aprovada por muitos Santos Padres por a qual os arcebispos de Braga não hajam mais nem mayor Iordição sobre os Priolles e conigos

¹ Nota à margem : «O arcebispo era alongado do arcebis-pado andava na corte quando foi feita a appellação.»

e crelligos da dita egreja asy como o hão os Bispos seus sufraganhos e somente que o Priol va húa vez no anno ao Signodo geral a Braga e doutra guiza non e que ora o dito Arcebispo requerera a sua crellezia hua dizima e meya a qual lhe outrogarão assigndolhes logo termo no Synodo a que lha pagacem e que depois em momento elle sem autoridade da dita crellezia abreviou e antecipou bem por hum mes e meyo a paga que lhe pagacem dando logo seus Rolles ao seu meirinho que requerecem os reveis que passaraõ o dito termo asy por elle anticipado em os quais e seus beneficios pos antredito nom satisfazendo ate 3 dias da pubricassaõ do antredito que era muito aaquem do tempo asinado no dito Signado e que lhes era dito que o dito meirinho tras em o dito Rol a sua Meza delle Priol e Cabido a qual é isempta por privilegios do Papa, e nossos que a dita Igreja dotamos e fazemos e que pois por privilegios e composições antre elles feitas são izentos e que elle Priol não foi chamado ao dito Sinado o que devera por a qual Rezão não hera theudo a peitar o que lhe por o dito Arcebispo foi deitado e que muito menos o são os seus conigos sobre que non ha algua Jurdiçom em similhante cazo e que porque aos agravados pertencia o Remedio da appellação que elles do dito Arcebispo e seus antreditos e pennas supressoins e de quaisquer procedimentos e de seus vigarios e ouvidores Commissarios logo tentes delegados e sobdelegados e doutros quaesquer que os agravar possão», apelavam para a Santa Sé de Roma, etc. A apellação foi entregue em Guimarães pelo cônego Vicente Martins, procurador do Prior e Cabido, a Alvaro Anes, morador em Montemor-o-Novo, que ia de caminho para a Côrte de Roma, e o contentou logo de seu trabalho por certos dinheiros que lhe deu, etc.; — e mandaram-lhe que os mantivesse em posse da dita Mesa, e dos frutos, novos, rendas e direitos dela, e não consentisse ao dito Arcebispo, de que diziam se temiam, nem a outra qualquer pessoa por poderosa que fôsse, que lhe sôbre a posse da dita sua mesa, frutos, novos, rendas e direitos dela fizesse mal, nem fôrça, nem outro nenhum desaguizado, e pôsto que lho fizessem, ou lho fazer quisessem, não lho consentisse e «alçadelhe» logo fôrça e os tornasse a sua

posse e os mantivesse em ela até que o artigo da apelação fôsse livre e desembargado por onde devia e como devia. — Em 18 de Agôsto de 1445, no paço do concelho da leal vila de Guimarães, perante Diego Gonçalves de Neiva, escudeiro do senhor regente, vassalo de el-rei e juiz por êle na dita vila, que aí estava em pública audiência, pareceu Diego Afonso, tesoureiro-(mor) de Santa Maria, procurador do prior Rui da Cunha, e o cónego João Vicente, procurador do cabido, e apresentaram-lhe a carta supra, e pelo tabelião João Vasques, vassalo de el-rei, fizeram publicar e pediram ao juiz que lha cumprisse, e êle disse que a ela obedecia como carta de el-rei e que mandava se cumprisse. Testemunhas: Fernando Afonso, Luís da Maia, Vasco Afonso, Afonso Peres, Nuno Davis, João Afonso, tabeliães. (fl. 127 v.º).

(Continua).

JOÃO LOPES DE FARIA.